Gmail

Sumlic <esclare.impug.resende@gmail.com>

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 43/2026

1 mensagem

EDUARDO MELO TAVARES <organicaeng@gmail.com> 12 de novembro de 2026 às 20:11
Para: esclare.impug.resende@gmail.com

segue carta em anexo com questionamento ao edital.

Grato
Organica engenharia

CARTA QUESTIONAMENTO EDITAL resende.pdf
163K

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rio de Janeiro 12, de novembro de 2026

*Ref.: **Edital de concorrência eletrônica nº 43/2026**
Processo administrativo n.º rsd-020110/004571/2026
Instituto de educação do município de resende – educar

Assunto: Pedido de esclarecimento – Exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para itens com representatividade inferior a 4% do valor estimado da contratação.

Prezados Senhores,

A empresa **ORGANICA ENGENHARIA Ltda**, interessada em participar da Concorrência Eletrônica em referência, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos acerca das exigências de qualificação técnica previstas no edital, especialmente quanto à indicação de serviços considerados parcelas de maior relevância técnica e que possuem representatividade individual inferior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

O artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que:

> *"A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."*

Observa-se que o edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica para os seguintes serviços:

PREFEITURA RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obra: Reforma e ampliação da Creche Municipal Lavapés Dr Uchôa
Local: Rua do Rosário, 101, Bairro Lavapés
Município/UF: Resende-RJ

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

REFERÊNCIA 06-2026

5.1	EMOP	15.011.0138-0	SUBESTACAO SIMPLIFICADA PADRAO ENEL,COM TRANSFORMADOR TRIFAS ICO DE 150KVA,INCLUSIVE MEDICAO,POSTE E TODOS OS MATERIAIS E LETRICOS NECESSARIOS,3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	R$	53.899,85	1,00	R$	53.899,85	R$ 66.687,87
6.4	EMOP	16.007.0021-0	COBERTURA COM TELHAS TRAPEZOIDAIS EM ACO GALVANIZADO,ESPESSU RA DE 0,5MM,INCLUSIVE FIXACOES E MEDIDA PELA AREA REAL DA CO BERTURA 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 2%-FIXACAO	M2	R$	68,81	739,75	R$	50.901,99	R$ 62.884,31
10.1	EMOP	13.331.0015-0	REVESTIMENTO DE PISO CERAMICO EM PORCELANATO,ACABAMENTO DA B ORDA RETIFICADO,NO FORMATO (60X60)CM,PARA USO EM AREAS COMER CIAIS COM TRAFEGO INTENSO,CONFORME ABNT NBR ISO 13006,ASSENT E EM SUPERFICIE NIVELADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENT O PRONTO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M2	R$	146,77	319,08	R$	46.831,37	R$ 57.866,47
10.11	EMOP	13.440.0030-0	REVESTIMENTO DE PISO DE BORRACHA ESPECIAL SBR E GRANULOS DE BORRACHA EPDM,AGLUTINADAS C/POLIURETANO MDI,DE ALTO IMPACTO, PARA ACADEMIAS E AFINS,COLADO SOBRE CONTRAPISO EXISTENTE COM ADESIVO DE POLIURETANO BICOMPONENTE A PROVA D' AGUA,COM ESPE SSURA MEDIA DE 6MM 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M2	R$	696,18	79,30	R$	55.207,07	R$ 68.202,81
10.13	EMOP	17.018.0031-0	PINTURA COM TINTA LATEX,CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD,CO NFORME ABNT NBR 15079,FOSCA EM REVESTIMENTO LISO,INTERIOR,AC ABAMENTO DE ALTA CLASSE,EM TRES DEMAOS E MAIS UMA DEMAO DE M ASSA CORRIDA E LIXAMENTO,SOBRE SUPERFICIE JA PREPARADA,CONFO RME O ITEM 17.018.0010,EXCLUSIVE ESTE PREPARO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M2	R$	36,27	2.112,42	R$	76.617,47	R$ 94.663,22

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO ALMEIDA SATILO FARIA
Data: 24/06/2026 11:32:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verifica-se que os referidos serviços apresentam participação individual inferior ao percentual de 4% estabelecido no dispositivo legal.

Diante disso, considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a justificativa técnica específica para classificar os serviços acima relacionados como parcelas de maior relevância técnica, apesar de apresentarem representatividade individual inferior a 4% do valor total estimado da contratação?

2. A Administração possui estudo técnico, análise de riscos ou justificativa fundamentada que demonstre que a ausência de experiência anterior nesses serviços poderá comprometer a execução satisfatória do objeto contratado?

3. Considerando o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de revisão das exigências de qualificação técnica, de modo a excluir os serviços que não atendam ao critério legal e cuja relevância técnica excepcional não esteja devidamente demonstrada?

4. Caso seja mantida a exigência, solicitamos que sejam disponibilizadas as justificativas técnicas que fundamentaram a inclusão desses serviços como parcelas de maior relevância.

Diante do exposto, requeremos que a Administração esclareça e, caso necessário, revise as exigências editalícias, de modo a assegurar o cumprimento da legislação vigente e preservar a ampla competitividade do certame, evitando restrições indevidas à participação de empresas tecnicamente capacitadas.

Solicitamos, ainda, que eventual alteração das condições de habilitação seja formalizada mediante retificação do edital, com observância dos prazos legais, quando aplicável.

Atenciosamente,

ORGANICA ENGENHARIA

CNPJ. 33.085.742/0001-16

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

INFORMAÇÃO

À **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 43/2026 | Processo Administrativo nº RSD-020110/004571/2026

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa ORGANICA ENGENHARIA LTDA, index id. n°02602570

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ORGANICA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 33.085.742/0001-16, relativo à exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para itens com representatividade individual inferior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, esta Superintendência presta os seguintes esclarecimentos.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a exigência de qualificação técnica prevista no edital não se restringe exclusivamente às parcelas que possuam representatividade igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. O próprio artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que:

> *"A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância **ou** valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."*

Observa-se que o legislador, ao utilizar a conjunção alternativa **"ou"**, estabeleceu dois critérios distintos e independentes para a exigência de atestados: (i) parcelas de maior relevância técnica; ou (ii) parcelas de valor significativo, estas sim aferidas pelo percentual de 4%. Portanto, a relevância técnica de determinado serviço não está condicionada, tampouco limitada, ao atingimento do percentual mínimo de 4% do valor estimado da contratação, podendo a Administração exigir comprovação técnica para parcelas de menor expressão financeira, desde que tecnicamente relevantes para a execução satisfatória do objeto.

Passa-se, assim, às respostas pontuais aos questionamentos formulados:

1. Justificativa técnica para classificação dos serviços como parcelas de maior relevância técnica:

Os atestados de capacidade técnica exigidos têm por finalidade demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que a empresa a ser contratada já tenha executado, anteriormente, serviços de natureza e complexidade similares, mitigando riscos de inexecução ou execução deficiente do contrato.

2. Existência de estudo técnico ou análise de riscos que fundamente a exigência:

Sim. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado no âmbito do presente procedimento licitatório demonstra o alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento da Administração,

bem como fundamenta os requisitos técnicos da contratação, incluindo a necessidade de qualificação técnica específica para os serviços indicados no edital.

3. Possibilidade de revisão das exigências de qualificação técnica:

As exigências de qualificação técnica constantes do edital não serão revistas, uma vez que foram estabelecidas por profissional devidamente capacitado e com base em critérios técnicos e legais pertinentes, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativas técnicas que fundamentam a manutenção da exigência:

Os motivos técnicos que justificam a inclusão dos serviços questionados como parcelas de maior relevância técnica incluem, entre outros: impacto no orçamento da contratação; complexidade executiva dos serviços; necessidade de mitigação de riscos operacionais; posicionamento dos serviços no caminho crítico da execução contratual; exigências de segurança estrutural e desempenho operacional; e vínculo direto desses serviços com o objeto principal da licitação.

Diante do exposto, informamos que as e**xigências de qualificação técnica constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 43/2026 permanecem inalteradas**, por estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial com o artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Resende, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Thamires Nascimento Strojnowski**, **Superintendente**, em 13/11/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALMEIDA SATILO FARIA**, **Engenheiro**, em 13/11/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02604787** e o código CRC **2A74CB38**.

Rua Padre Marques, 68, - Bairro Centro Histórico, Resende/RJ, CEP 27511-100
Telefone: - https://resende.rj.gov.br/